



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

## **EDITAL N° 029/2021**

### **EDITAL DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA COLETA DE DADOS E PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS (ON-LINE) PARA ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UESB**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, torna público o edital de inscrições para concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes de Cursos Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb, para realização de coleta de dados ou participação em eventos científicos *on line*, oficialmente reconhecidos, e que sejam de interesse do Programa de Pós-Graduação e da Instituição, com recursos financeiros do Convênio Proap Capes/Uesb n° 817198/2015, que se regerá pelas disposições que integram o presente Edital.

#### **1. DO OBJETIVO**

**1.1.** Este Edital tem por objetivo conceder auxílio financeiro para estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Uesb, nas seguintes modalidades:

- a) **Auxílio financeiro para realização de coleta de dados** referente ao Projeto de Pesquisa desenvolvido pelo discente junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado;
- b) **Auxílio financeiro para a participação em eventos científicos *on line*, com apresentação de trabalho.**

**1.2.** Para este Edital será destinado um total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, disponibilizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, por meio do Convênio Proap n° 817198/2015.

**1.3.** O presente Edital será de fluxo contínuo, de modo que o discente poderá fazer a solicitação a qualquer tempo, observada a validade do Edital, devendo observar o prazo mínimo de antecedência da atividade, para fins de tramitação do processo de pagamento do auxílio.

**1.4.** A validade do presente Edital está vinculada à utilização dos recursos financeiros indicados no item 1.2. e à data final de vigência (31 de maio de 2021) do Convênio Proap n° 817198/2015, podendo a mesma ser prorrogada em caso de manifestação favorável da Capes.

## 2. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

**2.1.** O valor do auxílio financeiro por dia varia de acordo com o local de realização da **coleta de dados**, observando-se os valores abaixo:

- a) Cidades do interior de qualquer estado: até R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia;
- b) Capitais: até R\$ 300,00 (trezentos reais), por dia.

**2.1.1** O número de diárias para cada estudante será estabelecido pelo programa ao qual o discente está vinculado, de acordo com o tempo necessário para realização da atividade de coleta de dados.

**2.2** O auxílio financeiro para **participação em evento científico on line**, será de acordo com o valor da inscrição, observando-se o limite de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais);

**2.2.1** No caso de inscrições que ultrapassem o limite disposto no subitem 2.2, o valor excedente, deverá ser custeado pelo discente.

**2.3.** O auxílio será concedido em **caráter individual**, não sendo autorizado pagamento para mais de um autor por trabalho, nem que um discente seja contemplado mais de uma vez no mesmo Edital, mesmo que em modalidades distintas.

**2.4.** Os discentes contemplados neste Edital não farão jus a outros benefícios, inclusive passagens e transporte institucional, ou auxílios de outras modalidades concedidos pela Uesb para o mesmo evento/atividade.

## 3. DA SELEÇÃO

**3.1.** A seleção dos discentes será feita pelo próprio Programa de Pós-Graduação, a quem cabe enviar para a Gerência de Pós-Graduação – GPG o(s) processo(s) do(s) discente(s) contemplado(s).

**3.1.1.** Para a seleção dos alunos, o Programa deverá considerar, entre os critérios que julgar pertinentes, o desempenho acadêmico do discente e a relevância do trabalho ou coleta de dados, para o Programa.

**3.2.** Para fins de pagamento do auxílio, o Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar o processo via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, constando:

a) **Auxílio financeiro para realização de coleta de dados:** memorando, documento do orientador justificando a realização da coleta de dados, formulário de requerimento do auxílio (disponível no SEI) para cada discente selecionado, no prazo mínimo de **25 (vinte e cinco) dias de antecedência da atividade**, para a devida tramitação.

b) **Auxílio financeiro para a participação em eventos científicos on line:** memorando, carta de aceite do trabalho, documento de inscrição, formulário de requerimento do auxílio (disponível no SEI) para cada discente selecionado, no prazo mínimo de **25 (vinte e cinco) dias de antecedência da atividade**, para a devida tramitação.

**3.2.1.** No caso de eventos internacionais cujo valor de inscrição esteja em moeda estrangeira, é obrigatório anexar a conversão de moeda pelo banco central.

**3.2.2.** Na ausência de carta de aceite, deverá ser apresentado comprovante de submissão do trabalho, devendo a carta ser apresentada até 15 (quinze) dias antes do evento, sob pena de anulação da concessão do auxílio.

**3.2.3** Para solicitar o auxílio, obrigatoriamente, o discente deverá ser cadastrado como usuário externo no sistema SEI, para fins de assinatura do formulário de requerimento do auxílio.

**3.3.** Cada Programa poderá enviar somente 01 (uma) solicitação de auxílio financeiro por aluno, respeitando-se a disponibilidade de recurso Proap, mencionada no item 1.2.

## **4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1.** O prazo para o discente contemplado prestar contas será de até **05 (cinco) dias úteis**, após o retorno da coleta de dados ou término do evento *on-line*, mediante comprovação da seguinte documentação:

### **I. Auxílio financeiro para realização de coleta de dados:**

- a) Relatório de atividades circunstanciado, assinado pelo discente, pelo orientador e coordenador do Programa;
- b) Declaração de realização da coleta de dados, se a mesma ocorrer em uma Instituição de ensino, pesquisa ou equivalente;
- c) Comprovantes de deslocamento (bilhetes de passagem ou declaração de utilização de veículo particular acompanhada de nota fiscal de combustível).

### **II. Auxílio financeiro para a participação em eventos científicos *on-line*:**

- a) Comprovante de pagamento de inscrição;
- b) Certificado de participação no evento e apresentação do trabalho;

**4.2.** O discente deverá enviar a documentação da prestação de contas para o e-mail do programa ao qual está vinculado, cabendo à Coordenação encaminhá-la à Gerência de Pós-Graduação – GPG, por meio do e-mail [ppg.proap@uesb.edu.br](mailto:ppg.proap@uesb.edu.br).

**4.3.** Os discentes beneficiados com auxílio financeiro que não prestarem contas ficarão **impedidos** de receber qualquer outro tipo de auxílio financeiro pago pela Uesb, inclusive, no caso de bolsas Capes ou Uesb, as mesmas ficarão suspensas até que a situação seja regularizada.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** O requerimento gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

**5.2.** A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo,

eliminarão o candidato da Seleção ou, se identificadas posteriormente, impedirão que receba o apoio, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua seleção.

**5.3.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG).

Vitória da Conquista, 02 de março de 2021.

**Luiz Otávio de Magalhães**  
**Reitor**